

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Wilson Filho)

Dá nova redação ao artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir a jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem a 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determinou em seu art. 7º, inciso XIII, que a duração do trabalho normal não seria superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, impondo, assim, um teto, ou seja, um limite máximo que deveria ser respeitado. Permitiu-se, pois, que a lei

infraconstitucional dispusesse sobre jornada menor que beneficiasse o empregado.

Em março de 2011, veiculou-se notícia que confirmava o que pensávamos - *“na Alemanha, trabalha-se em média 38 horas por semana. Na França e na Espanha, menos ainda: 35 horas. Aqui no Brasil, a média é superior a 40 - para ser exato, 40,9 horas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) feita pelo IBGE em 2008”*¹

Observe-se, portanto, que nada mais estamos propondo neste projeto do que o que já acontece na realidade.

Ademais, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos oferece excelente estudo comparativo, de 2009, que descreve:

*“O limite de 48 horas não permaneceu, contudo, como o único padrão a ser adotado nos âmbitos nacional ou internacional. **Na década de 1920, várias indústrias da Europa e dos Estados Unidos já haviam introduzido a jornada semanal de 40 horas (OIT, 1967).** E durante a depressão da década seguinte, quando a redução de jornadas veio a ser identificada pela primeira vez por seu potencial de fomentar o emprego, foi incluída em um novo instrumento internacional, a **Convenção sobre as Quarenta Horas, 1935 (n.º 47)**, a qual faz alusão ao sofrimento causado pelo desemprego generalizado e exige que se tomem medidas com vistas à redução da jornada de trabalho esse padrão. **O limite de 40 horas, no entanto, não tem sido visto apenas como um estímulo para a geração de empregos, mas tem sido reconhecido como contribuição para um conjunto maior de objetivos, inclusive, em anos recentes, o aprimoramento do equilíbrio trabalho-vida.** Tem-se tornado gradualmente o modelo de jornada de trabalho aceitável em muitas jurisdições e, no âmbito internacional, consolidou-se no contexto substancialmente diferente do começo da década de 1960, quando foi apontado como **“um padrão social a ser alcançado por etapas, se necessário” na Recomendação de Redução da Jornada de Trabalho, 1962 (n.º 116).**” Grifos nossos*

Portanto, há razões suficientes para que esta proposição prospere. As quarenta horas semanais não só estimulam a geração de

¹ <http://super.abril.com.br/comportamento/brasileiro-nao-gosta-de-trabalhar>

emprego, como melhoram a qualidade de vida, não prejudicando, tampouco, a saúde do trabalhador.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para que se promova a rápida aprovação deste projeto, mesmo por que estamos legitimando aquilo que já ocorre na nossa realidade.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.

Deputado WILSON FILHO